

# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



ENCANTHE-SE E PUBLIQUE-SE  
Sessão de 10/12/65  
Assinado por  
J. L. G. J. L. G.

PROJETO DE LEI N° 109-65

Assunto Autoriza contrato, perícias, de construção, arquitetura e  
jus. Posto de Guarda e demais prédios.

Distribuído à Comissão Justica - Finanças

Primeira Discussão

Aprovado em 10/12/65

Segunda Discussão

Aprovado em 10/12/65

Redação Final

Nobre Vereador J. Bazzani Assinado 10/12/65

Observações:

Aprovado por unanimidade  
jota seguimento do Nobre Vereador  
Cassio Malassa 10/12/65  
Assinado

Secretaria da Câmara Municipal, em 10-12-965



# Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 10 de dezembro de 1965

Gabinete do Prefeito

N. CM-433/65

Exmo. Sr.  
FERNANDO MACHADO DE CAMPOS  
D.D. Presidente da Câmara Municipal da Estância de  
BRAGANÇA PAULISTA

Com o presente, tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. projeto de lei visando autorização desse nobre Legislativo para a contratação, com o Governo Estadual, através da Secretaria da Agricultura, de serviços de execução de arquibancada no Recinto de Exposição de Animais e Fôsto de Monta deste Município.

A iniciativa ora submetida à apreciação dessa ilustra Edilidade tem sua razão de ser na premente necessidade de se colocar aquele importante local em condições mais adequadas e seguras para o público, por ocasião das exposições que nêle se realizam periódicamente. E tanta mais necessária e urgente se faz tal medida, quando se sabe que já no próximo ano se realizará uma nova exposição em nosso Município.

Devo esclarecer, por outro lado, que os primeiros passos para a efetivação da referida medida, ou seja, feitura de concorrência pública, plantas e memoriais descritivos, foram tomados pela Secretaria da Agricultura. Sendo certo, entretanto, que à mesma concorrência não se apresentou nenhum interessado.

Dai êste Executivo ter resolvido solicitar a esse nobre Legislativo, pelo mesmo projeto de lei, autorização para subempreitar os serviços em questão, sem concorrência; aliás, de acordo com os órgãos técnicos da citada Secretaria.

Acresce, ainda, que o tempo para levar a efeito o empreendimento é sobremodo exíguo, não permitindo, mesmo, qualquer delonga na solução do assunto, a fim de que não se-



# Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Gabinete do Prefeito

N. CM-433/65

Bragança Paulista, 10 de dezembro de 1965

continuação do ofício CM-433/65

perca a oportunidade de aproveitar o favorecimento governamental.

Confiando, pois, no acolhimento da medida ora proposta, dentro da urgência que exige, valho-me do ensejo para renovar a V. Excia. e aos seus dínos Pares os protestos de minha mais alta estima edistinta consideração.

Atenciosas Saudações

DR. LOURENÇO QUILICI

Prefeito Municipal

Dispõe sobre autorização para contratar serviços de construção de arquibancada no Pôsto de Monta e Recinto de Exposição de Animais com o Governo do Estado, através da Secretaria da Agricultura (DEMA), e sub-empreitar os mesmos serviços independentemente de concorrência pública.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista decreta e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista autorizada a contratar com o Governo do Estado, através da Secretaria da Agricultura ou de qualquer departamento desta, a execução dos serviços de construção de arquibancadas no Pôsto de Monta e Recinto de Exposição de Animais dêste Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - As obras de que trata este artigo obedecerão à planta e memorial descritivo anexos a esta lei, que dela farão parte integrante.

ARTIGO 2º - O contrato referido no artigo anterior obedecerá à minuta anexa a esta.

ARTIGO 3º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista autorizada a sub-empreitar, independente de concorrência pública, os serviços de que trata o artigo 1º desta lei.

ARTIGO 4º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento do corrente ano e dos exercícios vindouros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de não haver consignação orçamentária nos próximos exercícios, o Executivo Municipal solicitará abertura de crédito especial para fazer face à despesa prevista com a execução dos serviços mencionados no artigo 1º.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de JUSTICA E FINANÇAS,  
para os devolutivos finis  
Sala das Sessões.  
10/12/1965  
Presidente da Câmara Municipal

L Lourenço Quilici

DR. LOURENÇO QUILICI

Prefeito Municipal



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

Vou a opêr, sou pela sua aprovação,  
o projeto é legal.

Em 10/11/65

Adelino V. P. C. J. R.

De acordo com  
o relatório

~~10/12/65~~  
10/12/65  
Avadr M. J.

Parecer.

Voto pela aprovação do  
projeto, crendo que o mes-  
mo se encontra dentro  
da lei e dos princípios  
estabelecidos no Ato In-  
stitucional nº 2. S. C. J. em  
10/12/1965.



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.<sup>o</sup> .....

Projetos 109/65  
donsidências de real  
importâncias que se realizem  
concretizais pedidos e estipulações feitas pelas  
munições do chefe do Executivo. Donsidências  
necessárias para o cumprimento das finanças e de grande  
magnitude se verem necessárias e fácia a P.C.F.O.  
efetuada para o Brasil 10/12/65  
Bragança Paulista.

*(Handwritten signatures and initials follow, including 'P. C. F. O.', '10/12/65', 'G. L. S. 10/12/65', 'C. X.', and 'D. L. 10/12/65')*